



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria de Acompanhamento Econômico

Parecer nº 369 /COGSE/SEAE/MF

Brasília, 08 de setembro de 2000.

Referência: Ofício nº 1167/00 GAB/SDE/MJ, de 15 de março de 2000.

Assunto: Ato de Concentração n.º 08012.002359/00-31.

Requerentes: Nova Tarrafa Participações Ltda. e Internet Group (Cayman) Limited.

Operação: Aquisição pela Nova Tarrafa Participações Ltda. de participação acionária minoritária na empresa Internet Group (Cayman) Limited.

Recomendação: aprovação, sem restrições.

Versão: pública.

“O presente parecer técnico destina-se à instrução de processo constituído na forma da Lei nº 8.884, de 11 de junho de 1994, em curso perante o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência – SBDC.

Não encerra, por isto, conteúdo decisório ou vinculante, mas apenas auxiliar ao julgamento, pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, dos atos e condutas de que trata a Lei.

A divulgação de seu teor atende ao propósito de conferir publicidade aos conceitos e critérios observados em procedimentos da espécie pela Secretaria de Acompanhamento Econômico - SEAE, em benefício da transparência e uniformidade de condutas.”

A Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça solicita à SEAE, nos termos do Art. 54 da Lei n.º 8.884/94, parecer técnico referente ao ato de concentração entre as empresas Nova Tarrafa Participações Ltda. e Internet Group (Cayman) Limited.

1. Das Requerentes

1.1 Adquirentes

1. A empresa Nova Tarrafa Participações Ltda., doravante denominada Nova Tarrafa, é uma sociedade com sede na cidade do Rio de Janeiro, na Av. Presidente Wilson, n.º 231, 28º andar. Teve origem com a alteração do contrato social da empresa Opportunity Cristal Participações Ltda. que, após receber a entrada em seu capital societário das empresas quotistas Tele Centro Sul Participações S/A, doravante denominada Tele Centro Sul, e Opportunity Invest II Ltda., doravante denominada Opportunity, passou a denominar-se Nova Tarrafa participações Ltda. O objeto social da Nova Tarrafa é a participação na sociedade Internet Group (Cayman) Limited, a vendedora. O faturamento da Nova Tarrafa, relativo ao ano de 1999, não foi informado, pois, segundo as requerentes, encontra-se em elaboração.

2. A Opportunity, detentora de 77% do capital social da Nova Tarrafa, tem sede na Av. Presidente Wilson n.º 231, 28º andar, na cidade do Rio de Janeiro, RJ. É controlada pelo Grupo Opportunity que atua no setor financeiro, preponderantemente por meio de seu banco de investimentos. O Grupo foi fundado em 1984, atua exclusivamente no Brasil e reúne empresas que se dedicam gestão de recursos de terceiros. Os fundos oferecidos pelo Grupo dividem-se basicamente em dois blocos. No primeiro, encontram-se todos os fundos e carteiras cujos ativos são negociados em mercados organizados, nos quais são inseridos fundos de bolsa, fundos de renda fixa, fundos de hedge e fundos globais. No segundo, encontram-se fundos que investem em companhias fechadas ou em posições de controle em companhias abertas. As requerentes não informaram o faturamento do Grupo Opportunity, pois encontra-se em elaboração.

3. A Tele Centro Sul (antiga denominação da empresa Brasil Telecom Participações S/A)¹, detentora dos restantes 23% de participação na Nova Tarrafa, tem sede na Via L4, Quadra 06, Lote 04 do SAIN, em Brasília, Distrito Federal. É controlada pelo Grupo TCS

¹ As requerentes comunicaram a mudança da denominação social da Tele Centro Sul Participações S/A para Brasil Telecom Participações S/A, em 15.03.00, anexando cópias do sumário da ata da assembléia geral extraordinária realizada em 09.05.00 e do estatuto social da empresa.

que, por sua vez, controla nove empresas que oferecem serviços de telefonia fixa nas Regiões Sul, Centro Oeste e em parte da Região Norte do Brasil, segundo disposto pelo Plano Geral de Outorgas (PGO), aprovado pelo decreto n.º 2.534, de 02.04.98 que, para efeitos da prestação do Serviço de Telefonia Fixo Comutado (STFC)², dividiu o país em regiões e subdividiu três dessas regiões em setores. O Grupo, que atua somente no Brasil, obteve um faturamento de R\$ 4.055 milhões em 1999.

1.2 Vendedora

4. A empresa Internet Group (Cayman) Limited, doravante denominada IG Cayman, é uma sociedade constituída, em novembro de 1999, de acordo com as leis das Ilhas Caimã e tem sede em Maples and Calder, Ugland House, South Church Street, P.O. BOX 309, Grand Cayman, Cayman Islands, British West Indies. A IG Cayman é controlada pelas empresas GP Holdings Inc. e Global Investment and Consulting Inc, únicas sócias detentoras de ações Classe A.³ Os demais sócios da empresa, detentores de ações Classe B, são: Infinity Trading Limited, Andrade Gutierrez Telecomunicações Ltda., Digital Network Investment Ltd. e NG-9 Internet Investment Ltd. A empresa não apresentou faturamento no ano de 1999.

5. A Internet Group do Brasil Ltda., doravante denominada IG Brasil, é uma sociedade por quota de responsabilidade limitada, com sede na Rua Amauri, 299, 7º andar, na cidade de São Paulo. A empresa é subsidiária da IG Cayman, que possui 99,99 % de suas quotas. Seus outros sócios são Carlos Alberto da Veiga Sicupira e Verônica Valente Dantas. A IG Brasil, que é o objeto da operação no Brasil, foi constituída em dezembro de 1999 e atua no país no segmento de serviços relacionados à Internet, sobretudo no provimento de acesso discado gratuito à Internet e na comercialização de espaço para publicidade virtual em suas

² A definição desta infra-estrutura de telecomunicações está inserida no Plano Geral de Metas para a universalização do serviço telefônico fixo comutado prestado no regime público, aprovado pelo Decreto n.º 2.592, de 15 de maio de 1998 (PGM), que a define como o “serviço de telecomunicações que, por meio da transmissão de voz e de outros sinais, destina-se à comunicação entre pontos fixos determinados, utilizando processos de telefonia”.

³ Informam as requerentes, em resposta ao Ofício n.º 1647 COGSE/SEAE/MF, de 19 de maio de 2000 que, em uma comparação com as Sociedades Anônimas Brasileiras, ações “Classe A” correspondentes a ações ordinárias e com direito a voto e ações “Classe B” correspondem a ações preferenciais e sem direito a voto.

páginas (“homepages”). Não apresentou faturamento em 1999. A Tabela N.º 1 mostra a participação no capital social da IG Brasil.

Tabela N.º 1
Composição societária da empresa IG Brasil

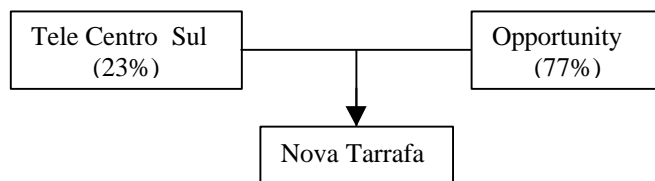
Nome do Quotista	N.º de Quotas	Participação (%)
IG Cayman	8.271.717.570	99,99999
Carlos Alberto da Veiga Sicupira	100	0,000005
Verônica Valente Dantas	100	0,000005

Fonte: Requerentes

2. Da Operação

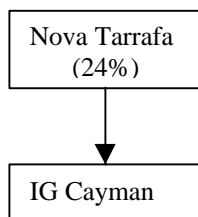
6. A operação consiste na aquisição pela empresa Nova Tarrafa de 24% de ações Classe B (ações preferenciais, sem direito a voto), representativas do capital social total da IG Cayman, controladora da IG Brasil. Foi formalizada por reunião do Conselho de Administração da IG Cayman, realizada em 11.04.200, na qual foi deliberado o aumento de capital da empresa a fim de permitir a entrada da Nova Tarrafa no negócio.⁴ As requerentes esclarecem, no entanto, que a subscrição das ações pela Nova Tarrafa ainda não se efetivou. O valor aproximado da transação é de R\$11 milhões.

Esquema 1.
Participação acionária na empresa Nova Tarrafa

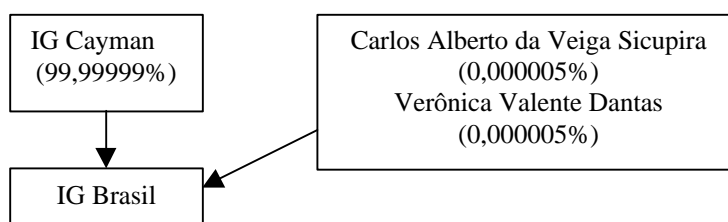


⁴ As requerentes forneceram Cópia da Ata da reunião do Conselho de Administração da IG Cayman mencionada, na qual constam detalhes da operação.

Esquema 2.
Participação acionária na empresa IG Cayman



Esquema 3.
Composição societária da empresa IG Brasil



7. A notificação ao Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência (SBDC) se deu com base no Fato Relevante de 17.02.2000,⁵ no qual a Tele Centro Sul anunciou investimento na IG Cayman.

8. É importante apontar, por um lado, que a operação derivada do Fato Relevante não provoca alteração na estrutura do capital da IG Brasil, cujo controle permanece sendo exercido pela IG Cayman. Por outro lado, a participação acionária da Tele Centro Sul na Nova Tarrafa é também minoritária (23%). O percentual restante (77%) pertence à Opportunity. A tabela N.º 2 apresenta a participação societária na IG Cayman antes e depois da operação:

⁵ As requerentes submeteram cópia de texto publicado no jornal Gazeta Mercantil, de 18, 19 e 20 de fevereiro de 2000, página A-10, com título "Fato Relevante: Tele Centro Sul Participações S/A anuncia investimento no provedor de acesso IG".

Tabela N.º 2
Participação societária na empresa Internet Group (Cayman) Limited

Nome do Acionista	Participação antes da operação (%)	Participação depois da operação (%)
Global Internet Investments GP Holding Inc.	50	18,08*
Global Investments and Consulting	50	18,03**
Nova Tarrafa participações Ltda.	-----	24***
Outros	-----	39,89****
Total de ações em circulação	100	100

* 11,43% (GP Holdings Inc.) de ações Classe A e 6,65% (Global Internet Investments) de ações Classe B.

** 11,43% de ações Classe A e 6,60% de ações Classe B.

*** Somente ações Classe B.

**** Ações Classe B pertencentes às empresas Infinity Trading Limited, Andrade Gutierrez Telecomunicações Ltda., Digital Network Investment Ltd. E NG-9 Internet Investment Ltd.

Fonte: Requerentes

8. O ato, que não foi apresentado a nenhuma outra agência antitruste, foi notificado inicialmente ao SBDC em 10.03.00 pelo representante legal da Nova Tarrafa, não constando as informações relativas às requerentes IG Cayman e sua controlada IG Brasil. Essas informações somente foram fornecidas pelos representantes legais dessas empresas após envio do Ofício 2105 COGSE/SEAE/MF, de 15 de junho de 2000. Cabe ressaltar que, na resposta ao item 16 do mencionado ofício, com respeito aos atos de concentração efetuados nos últimos três anos pelas requerentes, a IG Cayman, por intermédio de seu representante legal, informa ter submetido, em 03.03.2000, “nos termos da legislação em vigor, à apreciação do Cade, por meio da Anatel”, o ato de concentração de interesse das empresas IG Brasil, Tele Norte Leste Participações S/A, AG Telecom Participações S/A e Infinity Trading Limited. Segundo a requerente, nos termos da notificação desse ato, a Tele Norte Leste Participações S/A, empresa do Grupo Telemar, por meio da empresa controlada Digital Network Inv. Ltda., tornou público a intenção de subscrever 20% do capital social da IG Cayman, totalizando um investimento de R\$ 10 milhões. No mesmo ato, o Grupo Andrade Gutierrez, por meio da AG Telecom Participações S/A, e o Grupo Jereissati, por meio da empresa Infinity Trading Limited, subscreveriam, cada uma, aproximadamente 6,5% do capital social da IG Cayman. O investimento total desses Grupos totalizariam aproximadamente R\$ 6 milhões. Essas notificações, entretanto, não foram submetidas à análise da Seae.

3. Recomendação

9. Tendo em vista as definições apresentadas no Guia para Análise Econômica de Atos de Concentração,⁶ entende-se que a presente operação não tem características de concentração econômica. Depreende-se que não configura como a constituição de sociedade para exercer o controle de outra empresa, pois trata-se de investimento de dois agentes econômicos para a constituição de uma terceira sociedade que participa no capital de uma quarta pessoa jurídica, mas não a influência decisivamente. Assim sendo, não se procedeu à análise do mercado relevante nem da possibilidade de exercício de poder de mercado derivado da operação.

10. Cabe ainda ressaltar que não se identificou a necessidade de analisar eventuais relações verticais⁷ entre a Tele Centro Sul, que opera no mercado de telecomunicações, e a IG Brasil, que é um provedor de acesso discado gratuito à Internet. Ainda que a primeira possa ofertar produtos ou serviços à segunda, constatou-se que a Tele Centro Sul tem participação minoritário no empreendimento da Nova Tarrafa que, por sua vez, não exerce controle sobre a controladora da IG Brasil.

11. Diante do exposto, conclui-se que a operação não evidencia impactos negativos do ponto de vista da concorrência e, portanto, sugere-se que seja aprovada sem restrições.

À apreciação superior.

⁶ **Guia para Análise Econômica de Atos de Concentração**, publicado pela Portaria SEAE n.º 39, de 29.06.99 (D.O.U. n.º 124 – Seção 1, de 1.7.99), itens 6 a 16.

⁷ Uma integração vertical envolve firmas que operam em diferentes mas complementares níveis na cadeia de produção ou distribuição. A característica fundamental de uma integração vertical é que o produto ou serviço produzido por uma firma pode ser usado como insumo do produto ou serviço oferecido por outra firma.

LUÍS HENRIQUE D'ANDREA
Coordenador

CLEVELAND PRATES TEIXEIRA
Coordenador-Geral

De acordo.

PAULO CORRÊA
Secretário-Adjunto

De acordo.

CLAUDIO MONTEIRO CONSIDERA
Secretário de Acompanhamento Econômico